

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Suspende a análise de requerimentos que tenham como objeto a implantação de modificações de serviço em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros dos Subsistemas Estrutural, Regional e Rural.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Processo Administrativo nº 0901.2016/019453 e deliberação da Diretoria em regime de colegiado em 01/09/2016, consignada na Ata nº 17/2016, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998,

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2015, celebrado entre MPEB/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO/FETRABASE e outras entidades introduziu novas obrigações para o Poder Concedente de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e para as empresas concessionárias de linhas,

Considerando que a edição do II Plano Diretor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – II PDSTRIP recomendou a adoção de nova modelagem para as licitações a serem realizadas a partir de 2022 visando a outorga de concessão de linhas do STRIP,

Considerando que a implantação de novas modificações de serviço, também denominadas serviços acessórios das linhas, nas modalidades prolongamento, encurtamento, alteração de itinerário, conexão e reforço de horários, poderão alterar o planejamento das licitações preconizadas pelo já mencionado TAC nº 02/2015 e provocar alterações estruturais nas áreas de operação dimensionadas no II Plano Diretor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – II PDSTRIP,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, até 31 de dezembro de 2016, a análise de quaisquer requerimentos que tenham como finalidade a implantação de modificações de

serviço em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, conforme estabelecidas nos artigos 36 a 40 da Resolução AGERBA nº 27/01, de 27 de novembro de 2001.

§ 1º. A aplicação do disposto no artigo 1º ficará restrita às modificações de serviços previstas nos incisos I, II, IV e VI do artigo 36 da Resolução AGERBA nº 27/01, de 27 de novembro de 2001.

§ 2º. A suspensão da análise de requerimentos que solicitem a implantação de modificações de serviço em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não se aplicará aos processos em tramitação que tenham a mesma finalidade.

Art. 2º. A Diretoria da AGERBA poderá incluir, durante a vigência desta Resolução, novas modificações de serviços entre as que estão com análise e implantação suspensas.

Art. 3º. Por força das alterações que linhas rodoviárias metropolitanas sofreram para viabilizar a integração física e operacional com o Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, ficam as linhas rodoviárias metropolitanas que acessam Salvador isentas da aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AGERBA, em regime colegiado.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, em 01 de setembro de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado.
(Republicado por haver saído com incorreções)